



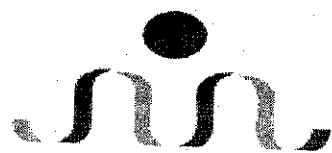
Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm Pública
para os devidos fins.

Em 08/11/2023
Clarice
Conceição de Maria Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Thales

para relatar.
Em 08/11/2023
Presidente da Comissão de Administração
Pública



GABINETE DO DEP. ESTADUAL THALES COELHO PIMENTEL (PP-PI)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 225/2023

PROCESSO: 32921/2023

AUTOR: GIL CARLOS

RELATOR: THALES COELHO PIMENTEL

I- RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei N° 225/2023 de autoria do Deputado Estadual Gil Carlos, visa declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí as festividades juninas dos dias 15 a 24 de Junho da Cidade de São João do Piauí.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ foi nomeado como relator o nobre Deputado Estadual Ziza Carvalho, que apresentou parecer favorável e na data de 08 de Novembro de 2023 o projeto de lei foi aprovado por unanimidade pela citada comissão.

Dando continuidade à tramitação, o projeto de lei 225/2023 foi encaminhado a Comissão de Administração Pública e Política Social para sua relatoria.

Eis o relatório. Passo à fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e artigos 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a operacionalidade funcional, observando a sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual de 1989 e demais normas jurídicas.

Analizando o proposto pelo projeto de lei, comprova-se que ele está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, pois o que se requer é a Declaração de Patrimônio Cultural Imaterial, reconhecimento da relevância cultural e social do evento de festividades juninas dos dias 15 a 24 de Junho da Cidade de São João do Piauí, já que é uma manifestação única, que reflete a rica herança nordestina e piauiense.



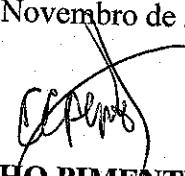
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Analisando o proposto pelo projeto de lei, comprova-se que ele está em plena harmonia com a técnica legislativa e a legislação constitucional, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e moralidade.

III- VOTO

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise, com o seu devido prosseguimento legal.

Teresina- PI, 13 de Novembro de 2023.


THALES COELHO PIMENTEL
DEPUTADO ESTADUAL (PP-PI)
Relator

